



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-**

mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

TERMO DE ADITAMENTO 02/2024

CONTRATO Nº 20/2022

JUSTIFICATIVA DE PREÇO – TERMO ADITIVO

Trata-se de processo de formalização de Termo Aditivo para prorrogação do Contrato nº 20/2022, em defesa da manutenção da continuidade do serviço público, pela contratação de serviços essenciais ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas da entidade. No presente relatório pretende-se avaliar a permanência das condições de vantajosidade para a Administração no que tange a esfera da economicidade e da compatibilidade dos preços acordados entre as partes àqueles praticados no mercado.

Considerando a manifestação favorável a Prorrogação do Contrato nº 20/2022 por parte do Gestor do respectivo contrato, observado em Ofício Câmara nº 209/2024, e ainda, posicionamento em mesmo sentido manifestado pela Contratada, a empresa G2G Serviços de Comunicação e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 10.887.667/0001-01 através de e-mail oficial da Câmara Municipal em 19/11/2024, anexo ao processo.

Ambas as manifestações, juntamente com a devida autorização da Presidência desta Casa de Leis, em Ofício 209/2024 – Resposta, na condição de autoridade competente, cumprem às exigências do §2º, art. 57, Lei Federal nº 8.666/1993 e viabilizam a abertura do processo em questão.

Considerando a persistência da necessidade da contratação de serviços de telecomunicações na modalidade SCM – Serviço de Comunicação Multimídia (Internet), pelas mesmas razões esclarecidas em procedimento inicial de contratação, Pregão Presencial nº 09, de 21/10/2022:

“A presente contratação se faz necessária para suprir o aumento na demanda de serviços dependentes de acessos via Internet, sendo insuficientes os 50 (cinquenta) Mbps do Link IP Dedicado atual (Link Principal), bem como insuficientes também os 20 (vinte) Mbps IPs Dinâmicos, onde em caso de falha do Link IP Dedicado, serviços como os acessos ao “Sistema de Protocolo de Proposituras” ficam inacessíveis para acessos externos via Internet, como também os acessos aos Servidores dos Sistemas da Contabilidade e Finanças, Almoxarifado, Compras e Licitações, além das Publicações no Diário Oficial do Município e do Estado de São Paulo, bem como a Gerência Remota da Infraestrutura de T.I. ficam também inacessíveis quando estes Links Secundários atuais são utilizados, em caso de falhas do Link Principal, sendo necessária

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-**

mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

sua substituição também por outro Link IP Dedicado, atuando como Link Secundário.”

Tendo em vista que as atividades legislativas e administrativas da Entidade são desenvolvidas em grande parte através do uso de soluções tecnológicas e nos termos da legislação atual, depende da conexão eficiente e constante junto a rede mundial de computadores para atribuir a devida publicidade e transparência de seus atos, torna-se nulo qualquer questionamento acerca da legitimidade da demanda que justificativa a continuidade da contratação dos serviços em questão. Observa-se, portanto, que o caráter contínuo da necessidade a ser atendida permite o enquadramento da solução como “serviços contínuos”, de forma que permanece aplicável o dispositivo legal que prevê a extensão do prazo de vigência do Contrato.

Este dispositivo legal, constante em Cláusula Décima Primeira do contrato de origem, inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993 no qual fundamenta-se o processo de aditamento, estabelece limite de 60 (sessenta) meses de vigência, o que permanece atendido, haja visto a execução total de 23 (vinte e três) medições (meses), desde sua assinatura:

“57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Em cumprimento as exigências legais, consta anexa ao protocolo, pesquisa realizada pelo Setor de Compras desta Edilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas por processos de contratação similares, para verificação da manutenção da vantajosidade obtida pela prorrogação do Contrato nº 20/2022 contrariamente à realização de novo processo licitatório.

Através da pesquisa, formou-se um conjunto de 04 (quatro) Referências, sobre o qual incide o tratamento dos dados detalhado a seguir.

- Câmara Municipal de Caieiras/SP
 - ID do Contrato PNCP: 6379400000150-2-001400/2024
 - Objeto: Contratação de link dedicado de internet (400 Mb)
 - Valor: R\$ 26.388,00 (vinte e seis mil trezentos e oitenta e oito reais)
- Câmara Municipal de Atibaia/SP
 - ID do Contrato PNCP: 54143433000125-2-000055/2024

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-**

mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

- Objeto: Serviços de Telecomunicações, Link Dedicado e Plano de Internet Banda Larga Corporativa, fibra ótica.
- Valor: R\$ 31.987,60 (trinta e um mil novecentos e oitenta e sete mil reais e sessenta centavos);
- Instituto de Prev. Social dos Ser. Mun/Barueri/SP
 - ID de Contrato PNCP: 0843460000170-2-000013/2024
 - Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de link de internet dedicada via fibra ótica de 200mbps com IP
 - fixo e link de internet dedicada de 100mbps;
 - Valor: R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)
- Conselho Reg. De medicina Veterinária/SP
 - ID de Contrato PNCP: 50052885000140-2-000020/2024
 - Objeto: Prestação de serviços de acesso à inter.net por link dedicado por meio de fibra óptica com solução Anti-DDoS incorporada, tendo endereçamento IP permanente, exclusivo, bidirecional e simétrico com velocidade de 300 Mbps (...);

A partir da análise do conjunto de referências, em comparação simples com o a média calculada sobre todos os valores, de poderia ser apontado, preliminarmente, a vantagem ao optar-se pela prorrogação contratual em oposição a abertura de novo procedimento de contratação. Contudo, compreende-se que a análise pura e simples de preços poderia deixar de atingir nível de detalhamento analítico necessário.

Decorre que, a velocidade especificada por cada unidade da Administração Pública no descritivo do objeto corresponde às demandas específicas da unidade contratante, o que dificulta a comparação objetiva de contratos com exata métrica de 400 Mbs. Ainda assim, em uma interpretação gráfica da relação de proporcionalidade entre a velocidade (quantidade de megabites) contratada e o preço correspondente, embora não se observe uma relação direta linear de crescimento, torna-se possível verificar que, comparado a demais contratações de mesmo objeto com especificações bastante próximas, o preço acordado no contrato nº 20/2022 não apresenta indícios de subdimensionamento ou sobrepreço, uma vez que o valor total anual permanece ainda menor do que contratos que alcançam número inferior de megabites.

De tal forma, entende-se que a aferição de manutenção da vantagem econômica não poderá se limitar a expectativa de cálculo objetivo e exato sobre o preço praticado pelo termo a ser aditado, mas observar a faixa de preço na qual se encontra, considerando que no processo de precificação para cada Administração é composto por fatores implícitos e particulares de cada estruturação a ser providenciada, tais como o nível de capilaridade que a proponente possui na região a ser atendida e a conexão a ser garantida no local de acesso, sendo que tais especificidades periféricas oscilam a cada contexto de aplicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-**

mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Evidente que, para efetivação da alteração contratual, atendendo-se a previsão contratual (Cláusula Nona), sobre o valor oriundo do Termo Aditivo nº 01/2024 ao Contrato nº 20/2022, deverá ser aplicado reajuste previsto em do mesmo, pela variação IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, que resulta em R\$ 2.462,20 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

Estendendo-se a análise para uma possível alocação de recursos e esforços administrativos para a elaboração de um novo processo licitatório, ao ponderar sobre a pequena variação percentual observada entre os valores totais dos processos observados, percebe-se um potencial econômico, que não justifica a movimentação da máquina pública em novo processo administrativo, uma vez que não se pode garantir a obtenção de preço inferior ao atualmente praticado. Assim, mesmo que venham a ser identificados contratos com valor total homologado inferior ao Termo Aditivo em questão, não há constatação de fortes indícios contra a vantajosidade da manutenção do Contrato vigente e formalização do termo aditivo, em sentido econômico.

Em consonância ao posicionamento favorável e o conjunto de análises desenvolvidas acima, evidencie-se que, durante a execução de objeto vital para as atividades da Entidade, não se verificou qualquer irregularidade ou descumprimento contratual por parte do Gestor do contrato ou episódio que tenha onerado a Administração que qualquer sentido, ou seja, a efetivação do Termo Aditivo alinha-se aos princípios da eficiência, eficácia, razoabilidade e economicidade ao estender a vigência de Termo que tem demonstrado resultados satisfatórios em sua execução em sentido oposto à aplicação de recursos em um processo cuja economia resultante reside apenas na esfera de possibilidades.

Cabe ainda observar que a contratada vem atendendo as condições de habilitação, permitindo assim aferir que a empresa se sustenta regular com todas as certidões e qualificações exigidas no Edital/Instrumento convocatório.

Por fim, diante das considerações acima expostas, e que toda prorrogação de prazo/alteração deverá ser por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, nos termos do artigo 65 da Lei no 8.666/93, entende-se por justificada a realização de termo de aditivo ao Contrato nº 20/2022 firmado com a empresa G2G Serviços de Comunicação e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda - EPP, tão somente para prorrogar o prazo pelo período estimado de 12 (doze) meses, importando no valor de R\$ 2.462,20 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte centavos).

São Roque, 19 de novembro de 2024.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-**

mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diogo Mendes de Souza Santos
Gerente de Compras